



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/35/2016
Data:	06/01/2016 Fls. 177
Rubrica:	04 SC201247

Processo nº.: E-12/003/35/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2016.
Sessão Regulatória: 29/08/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para análise do cumprimento pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) das determinações contidas na Lei Federal nº 12.007/2009, para o Exercício de 2016, especialmente quanto à obrigação de emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

Em 29 de março de 2017 foi editada a Deliberação AGENERSA/CD nº 3.087/2017, de fls. 104, publicada na página 4 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05/04/2017¹, a qual possui os seguintes dispositivos:

"Art. 1º - Considerar cumprida, em parte, pela Companhia CEDAE, as determinações contidas na Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, referente ao Exercício de 2016.

Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento integral do artigo 3º da Lei 12.007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Companhia CEDAE, nas futuras emissões das Declarações de Quitação Anual de Débitos, para os consumidores que no mês de maio do ano em exercício possuírem débitos do ano-calendário anterior, sejam emitidas no mês subsequente à sua completa quitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/35 /2016
Data: 06/01/2016 Fls. 178
Rubrica: 04.50001243

Art. 4º - Determinar que Companhia CEDAE nos próximos anos, apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426/1985;

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação "

A CEDAE objetivando demonstrar o cumprimento do art. 3º da deliberação plenária, apresentou o Ofício GAB-DP Nº 741/2017 de fls. 125/126, protocolizado perante esta AGENERSA em 06/06/2017, juntamente com os documentos de fls. 127/146.

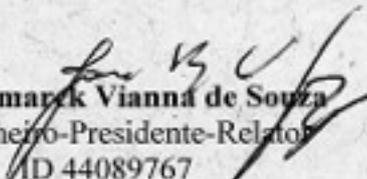
Em análise dos documentos apresentados pela CEDAE a Câmara Técnica desta AGENERSA proferiu o Despacho de 12/06/2017 de fls. 162, onde conclui:

"Tendo em vista a juntada, pela CEDAE, das cópias das faturas referentes ao mês de maio e junho/2017 (fls.127/146), com a respectiva declaração de quitação de débito prevista no art. 3º da Lei 12007/2009, considero cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3087/2017". (grifei)

A douta Procuradoria desta AGENERSA, em análise dos documentos de fls. 127/146 e atenta ao referido despacho da Câmara Técnica à fl. 162, exarou o parecer de fls. 164/165, manifestando-se no sentido de que a CEDAE: *"cumpriu com sua atribuição expressa pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.007/2009, bem como as obrigações expressas nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 3087/2017".*

Instada a se manifestar através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 168/2017², a CEDAE apresentou as razões finais constantes às fls. 173/175, por meio das quais aduz que cumpriu integral e tempestivamente todas as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.087/2017 e requer seja deliberado pelo arquivamento do presente feito.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

² Fls. 171



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-12/003/35 / 2016
Data: 06/01/2016, Fls. 139
Assunto: Q. 5020124

Processo n.º : E-12/003/35/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2016.
Sessão Regulatória: 29/08/2017.

VOTO

O presente processo versa sobre análise do cumprimento pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) das determinações contidas na Lei Federal nº 12.007/2009, para o Exercício de 2016, especialmente quanto à obrigação de emissão de declaração de quitação anual de débitos, pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

Nesta fase processual, cumpre verificar o cumprimento dos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº 3.087/2017, que dispõem:

"Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento integral do artigo 3º da Lei 12.007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Companhia CEDAE, nas futuras emissões das Declarações de Quitação Anual de Débitos, para os consumidores que no mês de maio do ano em exercício possuírem débitos do ano-calendário anterior, sejam emitidas no mês subseqüente à sua completa quitação".

Tais dispositivos foram editados com base no entendimento de que, para o cumprimento integral do art. 3º da Lei nº 12.007/2009, a Companhia deveria comprovar a emissão de declarações de quitação anual de débitos, tanto para os consumidores adimplentes (primeira parte do art. 3º da Lei - regra), quanto para os inadimplentes na data da emissão da declaração (segunda parte do art. 3º - exceção).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/35/2016
Data: 06/01/2016 fls. 180
Rubrica: 94 - SC201242

Como se ponderou no voto condutor da referida deliberação, constante de fls. 99/103, não seria razoável que os clientes que tivessem quitados seus débitos referentes ao ano de 2015, por exemplo, em mês posterior a maio/2016, tivessem que aguardar até maio/2017 para auferir tal direito.

Em que pese o art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 3.087/2017 ter sido editado em análise de cumprimento da obrigação legal no Exercício 2016, acabou por haver, pelo decurso do prazo, a absorção dessa determinação pela determinação contida no art. 3º da referida deliberação plenária.

Dessa forma, a apresentação da comprovação de cumprimento da obrigação de emissão de declarações de quitação anual de débitos para o exercício 2017, nos moldes do que fora determinado, cumpre tanto a determinação contida no art. 2º, como no art. 3º da deliberação em comento.

Não por outro motivo é que a Câmara Técnica e a Procuradoria desta AGENERSA, ao analisarem os documentos apresentados pela CEDAE, constantes de fls. 127/146, concluíram pelo cumprimento do art. 2º e do art. 3º da deliberação, por conseguinte, do cumprimento integral do art. 3º da Lei nº 12.007/2009.

Assim, assiste razão à CEDAE quando, em razões finais, aduz que cumpriu integralmente todas as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.087/2017, pelo que pugna pelo arquivamento do presente feito.

Não se pode olvidar, contudo, que tramita perante esta AGENERSA o Processo Nº E-12/003/015/2017, instaurado para verificação do cumprimento da Lei nº 12.007/2009 por parte da CEDAE, no Exercício 2017, onde a Companhia informa que apresentou a comprovação correspondente nestes autos.

Pelo o exposto, e considerando as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/35/2016
Data: 06/01/2016 fls. 181
Relator: @y-50301242

Art. 1º Considerar que a CEDAE atendeu ao determinado nos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº 3.078/2017, apresentando a comprovação de cumprimento integral do art. 3º da Lei nº 12.007/2009, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Determinar à SECEX a extração de cópias dos documentos de fls. 125/146, apresentados pela CEDAE, e a inclusão dessas cópias nos autos do Processo Nº E-12/003/15/2017, instaurado para verificação do cumprimento da Lei nº 12.007/2009 por parte da CEDAE, no Exercício 2017;

Art. 3º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/35/2016
Data: 06/08/2016 Fls. 182
Rubrica: 04-50201227

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3196

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE - LEI FEDERAL N.º 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/35/2016, por unanimidade,

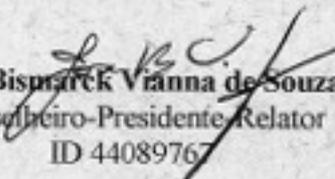
DELIBERA:

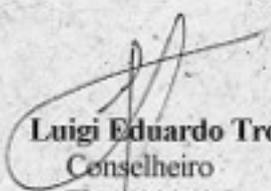
Art. 1.º Considerar que a CEDAE atendeu ao determinado nos artigos 2.º e 3.º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.078/2017, apresentando a comprovação de cumprimento integral do art. 3.º da Lei n.º 12.007/2009, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

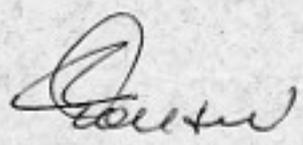
Art. 2.º Determinar à SECEX a extração de cópias dos documentos de fls. 125/146, apresentados pela CEDAE, e a inclusão dessas cópias nos autos do Processo N.º E-12/003/15/2017, instaurado para verificação do cumprimento da Lei n.º 12.007/2009 por parte da CEDAE, no Exercício 2017.

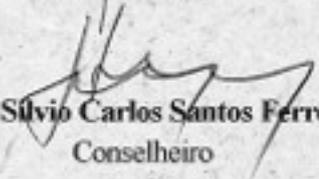
Art. 3.º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


José Bispo Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente/Relator
ID 4408976


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Sívio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

AUSENTE
Vogal


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617